



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

1ª VARA

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP

17800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às 19h00min

## SENTENÇA

Processo Digital nº: 0001848-46.2018.8.26.0081  
 Classe - Assunto: Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas  
 Requerente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA (CNPJ nº 43.002.005/0001-66) entidade mantenedora da Santa Casa local, com pedido de prorrogação de mandato dos integrantes de sua administração em razão da ausência de tempo hábil a convocação de assembleia regulamentar.

O Ministério Público apresentou manifestação favorável a pretensão.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A hipótese já comporta julgamento, sem necessidade de outras medidas em atividade probatória complementar.

É caso de ACOLHIMENTO do pedido.

Os elementos dos autos permitem concluir que embora não realizada a eleição na forma regulamentar, a maioria absoluta dos integrantes da irmandade concordam com a prorrogação da administração.

Isso, em termos práticos, representa uma outorga de poderes para que a mesa permaneça na administração da irmandade, até regularização nos termos regimentais.

Não se desconhece, também, que a administração é alvo de ação civil pública onde se mostra possível, inclusive, a transferência da administração a entidade religiosa, o que indica a transitoriedade da atual mesa administrativa.



**Assinatura válida**

Documento assinado por  
**FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA**  
Documento elaborado nos autos em 29/06/2018 às 09:58 por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ADAMANTINA  
FÓRUM DE ADAMANTINA  
1ª VARA  
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP  
17300-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às 19h00min

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: 0001848-46.2018.8.26.0081  
Classe - Assunto: Pedido de Providência - Registro civil de Pessoas Jurídicas  
Requerente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina

Juiz(a) de Direito: De(a) FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA (CNPJ nº 43.002.005/0001-66) entidade mantenedora da Santa Casa local, com pedido de prorrogação de mandato dos integrantes de sua administração em razão da ausência de tempo hábil a convocação de assembleia regulamentar.

O Ministério Público apresentou manifestação favorável a pretensão.

É o relatório.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

A hipótese já comporta julgamento, sem necessidade de outras medidas em atividade probatória complementar.

É caso de **ACOLHIMENTO** do pedido.

Os elementos dos autos permitem concluir que embora não realizada a eleição na forma regulamentar, a maioria absoluta dos integrantes da irmandade concordam com a prorrogação da administração.

Isso, em termos práticos, representa uma outorga de poderes para que a mesa permaneça na administração da irmandade, até regularização nos termos regimentais.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA. Consulte nos autos em 29/06/2018 às 09:58 no sistema de Processo Digital do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (PJD) e no site do TJSP (www.tjsp.jus.br).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

1ª VARA

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP  
17800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h31min às 19h00min**

Ademais, dispõe o artigo 49 do CC que caberá ao juízo a nomeação de administradores, quando falte deliberação regulamentar.

Ante o exposto, ACOELHO o pedido deduzido nesta ação, o que faço para nomear em prorrogação, até 31/12/2018, a atual mesa diretora da irmandade, como administradora, assim como para manter nas mesmas atribuições o Conselho Fiscal e Suplentes, conferindo-lhes os mesmos poderes vigentes até esta data pela última deliberação da assembleia.

Independentemente do trânsito em julgado, comunique-se o Cartório de Registro de Imóveis, para averbação. Cópia desta sentença servirá a tanto.

P.R.I.

Adamantina, 29 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA**  
CNPJ n. 51.404.069/0001-11  
Rua Euclides da Cunha, 195, centro - Adamantina-SP - Fone/Fax: (18) 3521-1263

Protocolo n. 2.864 do Livro "1-B", de 02/07/2018.

CERTIFICO que o presente título foi, nesta data, averbado sob o n. 12, no registro n. 725, e digitalizado/microfilmado sob n. 917 deste Oficial. Dou fé.  
Adamantina, 02 de julho de 2018.

  
ODAIR MORINI  
ESCREVENTE

Ao Oficial: R\$ 45,68; Ao Estado: R\$ 12,99; À Carteira: R\$ 8,89; Ao Reg. Civil: R\$ 2,41; Ao Trib. de Justiça: R\$ 3,14; Ao Min. Públ.: R\$ 2,20; Imp. Municipal: R\$ 1,36; Outras desp.: R\$ 0,00; **VALOR TOTAL: R\$ 76,67** - Selos por verba.

